



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis.

Indicação nº 48/2020

Ornelio Gonçalves de Oliveira, Vereador em exercício junto à Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis – SP, usando de suas faculdades regimentais, **indica** que seja encaminhado à Câmara um Projeto de Lei dispondo sobre a manutenção de estradas de servidão onde circulam os veículos de transporte escolar e acesso aos veículos da saúde para pessoas com mais de 60 anos ou com enfermidades.

JUSTIFICATIVA

Encaminho o Projeto anexo, que tem como objetivo Esse Projeto de Lei objetiva o atendimento digno a dezenas de moradores e estudantes da zona rural que se utilizam de estrada de servidão. Ocorre que muitas dessas estradas são utilizadas diariamente pelos veículos de transportes de escolar, e as vezes, os carros da saúde que precisam prestar os primeiros socorros.

Já com relação aos veículos da saúde, há relatos de que muitas vezes, a ambulância não consegue chegar a residência para prestar os primeiros socorros ou mesmo fazer a transferência do acamado para o hospital devido a precariedade das estradas de servidão.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 23 de setembro de 2020.

Ornelio Gonçalves de Oliveira

Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Projeto de Lei nº xx

Dispõe sobre a manutenção de estradas de servidão onde circulam os veículos de transporte escolar e acesso aos veículos da saúde para pessoas com mais de 60 anos ou com enfermidades.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Permite que as máquinas e funcionários públicos façam as respectivas melhorias nas estradas de servidão no momento em que esses equipamentos estiverem nas proximidades quando da realização de manutenção na estrada principal.

Art. 2º As estradas de servidão que circulam veículos escolares deverão entrar no cronograma de execução de obras de conservação.

Art. 3º As estradas de servidão que não forem rotas escolares, porém nessa mesma estrada existir no mínimo uma residência com morador(a) acima de 60 (sessenta) anos ou com enfermidades, a estrada deverá entrar no cronograma de execução de obras de conservação.

Art. 4º Caberá a Secretaria da Saúde o cadastro dos munícipes acima de 60 (sessenta) anos ou com enfermidades e posterior informação à Secretaria de Infraestrutura para mapeamento e inserção no cronograma de execução de obras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.